

PARTE II AVALIAÇÃO DO GOVERNO SOCIETÁRIO

1. Identificação do Código de governo das sociedades adoptado

O presente Relatório de Governo foi elaborado em conformidade com o Regulamento da CMVM nº 4/2013 de 1 de Agosto, e com o Código de Governo das sociedades. Face ao disposto no artigo 4º nº 2 do mesmo Regulamento, segue, consequentemente, tais normativos pela respectiva adequação à prestação da necessária e indispensável informação a público, pelo que não se verificam pressupostos de qualquer divergência substancial ou formal na respectiva aplicação.

O relatório cumpre as normas do artigo 245º-A do Código dos Valores Mobiliários bem como divulga, à luz do princípio *comply or explain*, o grau de observância da Recomendações da CMVM integradas no Código de Governo das Sociedades da CMVM de 2013.

São igualmente cumpridos os deveres de informação exigidos pela Lei 28/2009, de 19 de Junho, pelos artigos

447º e 448º do Código das Sociedades Comerciais e pelo Regulamento da CMVM nº5/2008, de 2 de Outubro de 2008.

Todos os normativos legais e regulamentares evocados neste relatório estão disponíveis em www.cmvm.pt.

2. Análise de cumprimento do Código de Governo das Sociedades adoptado

Nos termos do art. 245.º-A n.º 1, al. o) deverá ser incluída declaração sobre o acolhimento do código de governo das sociedades ao qual o emitente se sujeite especificando as eventuais partes desse código de que diverge e as razões da divergência.

A Ibersol, SGPS, SA na generalidade cumpre com as recomendações da CMVM relativas ao Governo das Sociedades como segue:

RECOMENDAÇÕES (Código de Governo das Sociedades 18 Julho 2013 in www.cmvm.pt)

Cumprimento

I. VOTAÇÃO E CONTROLO DA SOCIEDADE

I.1. As sociedades devem incentivar os seus accionistas a participar e a votar nas assembleias gerais, designadamente não fixando um número excessivamente elevado de acções necessárias para ter direito a um voto e implementando os meios indispensáveis ao exercício do direito de voto por correspondência e por via electrónica.

Adoptada

Ver Parte I
Pontos 11.12.
do Anexo I

I.2. As sociedades não devem adoptar mecanismos que dificultem a tomada de deliberações pelos seus accionistas, designadamente fixando um quórum deliberativo superior ao previsto na lei.

Adoptada

Ver Parte I
Pontos 13.14. do Anexo I